

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1440/80 - PROC. SE Nº 5416/79
INTERESSADO : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE CRAVINHOS (COLÉGIO "MOREIRA MORAES") - RIBEIRÃO PRETO
ASSUNTO : Irregularidade no Histórico Escolar de MARIA JOSÉ DA SILVA
RELATOR : Cons. Eulálio Gruppi
PARECER CEE Nº 1689/80 - CEPG - Aprov. em 29/10/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Através de ofício datado de 11 de outubro de 1979, o Sr. Diretor do Instituto de Educação de Cravinhos (Colégio "Moreira Moraes"), em Ribeirão Preto, dirige-se diretamente a Secretaria de Estado da Educação, solicitando o "Visto-Confere" nos documentos escolares de MARIA JOSÉ DA SILVA, filha de Antônio Miguel da Silva e Aparecida Corsi da Silva, nascida aos 26 de março de 1959, em Altinópolis, São Paulo.

De acordo com o que consta dos autos, é a seguinte e situação escolar da interessada:

- 1974 - cursou a 5ª série no então G E "Profª. Rita Pinto de Araújo", em São Paulo, atual EEPG "Profª. Mildre Álvares Biaggi", 15ª D.E. (fls. 13 a 16);
- 1975 - matriculou-se na 6ª série, na mesma escola, desistindo de estudar no 2º bimestre;
- 1978 - 1º semestre - matriculou-se na 7ª série do Curso Supletivo - Modalidade Suplência do Instituto de Educação de Cravinhos (Colégio "Moreira Moraes") em Ribeirão Preto, com documento rasurado (fls. 3) e foi aprovada;
- 1978 - 2º semestre - cursou a 8ª série na mesma escola, foi aprovada, concluindo o 1º grau (fls. 31).
- 1979 - cursou, ainda, na mesma escola, o curso supletivo, Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, com duração de 1 (um) ano, logrando aprovação (fls. 31).

Em sua informação de fls. 21, a Sra. Supervisora de Ensino da 15ª DE afirma: "com base nos registros do prontuário e livros competentes da escola, deduz-se que a aluna cursou apenas a 5ª série completa, sendo promovida para a 6ª série em 1974; já, em 1975, ela cursou somente os dois primeiros bimestres, com resultados insatisfatórios, sendo considerada "Desistente" (ficha fls. 15 e 16).

PROCESSO CEE Nº 1440/80 PARECER CEE Nº 1689/80 (fl.2.)

Notificada a prestar declarações, a interessada compareceu à Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, aos 11 de abril de 1980, constando no seu termo de depoimento (fls. 35) que cursou nos anos de 1974 e 1975, em São Paulo, as "então" 1ª e 2ª séries do Ginásio, atuais 5ª e 6ª séries do primeiro grau; que o Documento de fls. 3 (histórico escolar) foi por ela recebido pelo correio, em Ribeirão Preto, que, nessa ocasião, rasurando o Histórico Escolar, acabou por matricular-se na 7ª série da Escola "Moreira Moraes", onde concluiu o curso de 1º grau, em 1978.

Em sua informação de fls. 37 e 38, a DRE de Ribeirão Preto, após historiar os fatos, concluiu:

"Entretanto, data venia, s.m.j., considerando o depoimento da interessada e a sua petição de fls. 27, e mais o fato da mesma ter utilizado o documento de fls. 3, apenas em 1978, quando tinha 18 anos (menor) (nascida aos 23/03/59), opinamos que os autos sejam remetidos ao Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, através da CEI, para decisão final em relação ao encaminhamento dos mesmos à Secretaria da Segurança Pública do Estado, para apuração de responsabilidade, ou, então, se seria o caso de encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, para convalidação de atos escolares."

2. APRECIÇÃO:

Trata o presente do caso de MARIA JOSÉ DA SILVA que, aluna desistente da 6ª série do 1º Grau, em 1975, (cursara apenas o 1º bimestre dessa série no G.E. "Profª. Rita Pinto de Araújo" atual EEPG. "Profª. Mildre Álvares Biaggi", 15ª D.E. da Capital) se matriculou, em 1978, na 7ª série do Curso Supletivo - Modalidade Suplência, no Instituto de Educação de Cravinhos (Colégio Moreira Moraes), em Ribeirão Preto.

Por ocasião do "visto-confere", constatou-se que o histórico escolar através do qual a aluna instruíra a sua matrícula, na 7ª série, em 1978, fora adulterado.

A aluna terminou o 1º Grau em 1978 e em 1979 concluiu o Curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem.

Considerando o bom aproveitamento escolar apresentado pela interessada e o fato de que à época da irregularidade a mesma era menor e residia longe de seus pais, sozinha, em pensão que pagava com o seu trabalho - o que não justifica o seu erro, mas são atenuantes para o seu procedimento irregular - somos de parecer que a sua matrícula na 7ª série do 1º grau, em 1978, deve ser convalidada, desde que se submeta a exames especiais dos componentes curriculares da 6ª série do 1º grau e seja aprovada.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de MARIA JOSÉ DA SILVA na 7ª série, em 1978, no Curso Supletivo - Modalidade Suplência do Instituto de Educação de Cravinhos (Colégio "Moreira Moraes") de Ribeirão Preto, bem como os atos escolares subsequenteiramente praticados, desde que seja aprovada em exames especiais de todos os componentes curriculares da 6ª série do 1º grau a serem realizados em escola a ser designada pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 06 de agosto de 1980.

a) Cons. Eulálio Gruppi
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de outubro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente